



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 393, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação - PME
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA-PB

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo a esta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º. São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação; e

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. As metas previstas no Anexo integrante desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas, bem como deverão ter como referência o último censo demográfico e os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 4º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Comissão de Educação da Câmara Municipal;

III - Conselho Municipal de Educação;

§ 1º. Compete às instâncias:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações, com vistas ao acompanhamento da evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, nos respectivos sítios institucionais da internet e mídias locais;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a execução das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a ampliação progressiva do percentual de investimento público em educação.

§ 2º. A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 5º. O Município promoverá a realização de, pelo menos, 02 (duas) conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até 04 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do próximo Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes do poder público, da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 6º. Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União para a consecução das metas do PME e a dar implemento as estratégias, objeto deste Plano.

Art. 7º. As estratégias definidas no Anexo desta Lei não excluem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

Art. 8º. Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 9º. O Município de Aparecida deverá aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.

Art. 10. O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Aparecida-PB, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida/PB, 16 de junho de 2015.



Júlio Cesar Queiroga de Araújo .:
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 393, DE 16 DE JUNHO DE 2015

ANEXO ÚNICO

PLANO

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECÊNIO 2015/2025



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

INTRODUÇÃO

O processo de construção e desenvolvimento de qualquer sociedade, a formação da identidade cultural de um povo, a consciência social dos indivíduos, o exercício político da cidadania estão relacionados com um aspecto fundamental da nossa vida social: a educação. Sociedade, democracia e educação não são dissociadas, se entrelaçam e se completam, agem em consonância com as necessidades do mundo atual, formando pessoas e dotando-as dos qualitativos essenciais à continuidade humana.

A educação do município de Aparecida, com o presente Plano Municipal de Educação – 2015/2025, elaborado à luz do Plano Nacional de Educação/PNE – 2014/2024, está entrando em um novo momento e com novos desafios: de atuar como protagonista para a superação da desigualdade e da exclusão. Para isso, a educação deve estar no centro do projeto de desenvolvimento do Município e ser considerada como bem público e direito social essencial à qualidade de vida de todo(a) aparecidense.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (CF/1988, Art. 227)

O Estado deve assegurar à criança e ao adolescente a Educação Infantil, com o atendimento em creches e pré-escolas (de zero a cinco anos de idade), o Ensino Fundamental, o Ensino Médio, o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, o acesso aos níveis mais elevados de ensino e pesquisa, a oferta de ensino noturno regular, além do acesso aos esportes, à produção e fruição artística e assistência integral aos estudantes. (ECA/1990, Art. 53, Art. 54; LDBEN/96)

– A Educação Especial é modalidade da educação escolar e como parte da educação geral deve garantir o “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino” e dessa forma, os atendidos, por fazerem parte do sistema educacional, devem possuir os mesmos direitos já atribuídos a todos os outros. (LDBEN/96)

Assim, o presente Plano, fundamentado nos princípios legais citados, subsidiará e orientará, nos próximos 10 anos, a educação que deve ser oferecida no município de Aparecida-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

O MUNICÍPIO DE APARECIDA

HISTÓRICO DO MUNICÍPIO

O recém-criado município de Aparecida, localizado às margens da BR230, teve a sua fundação com povoado no ano de 1926, ao lado do Rio do Peixe e bifurcação do Rio Piranhas, na fazenda denominada “Canto”, mantendo esse nome até o ano de 1936, em uma área doada por herdeiros de João Batista da Silva ao Patrimônio de Nossa Senhora dos Remédios, onde foi celebrada a primeira missa. Em 1962, Aparecida foi levada a categoria de Distrito, sendo seu território demarcado aprovado e publicado ao diário oficial do Estado da Paraíba.

No dia 2 de janeiro de 1962, o então governador do Estado da Paraíba, Pedro Moreno Gondin, vetou o Decreto Legislativo nº. 477, de 15 de dezembro de 1961, originário do projeto nº 443/61, que criava o município de Aparecida, atendendo a seu pleito de emancipação política e, consequentemente, o desligamento do município de Sousa, ao qual pertencia.

O município foi criado pela lei nº 5.896 de 29 de abril de 1994, 106 da proclamação da República, e realizou-se no dia 3 de outubro de 1996, a sua primeira eleição para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

CONDIÇÕES CLIMÁTICAS

O clima do município é megatérmico do tipo tropical e semiárido. Sob o efeito da baixa latitude, a temperatura média anual é bastante elevada, em torno de 29 °C com pequena amplitude anual, cerca de 30 °C, significando que, em qualquer mês, predominam temperaturas de moderadas a elevadas. A temperatura varia entre 27 °C (máximas absolutas superiores) e 35 °C, não muito comum, devido à ação dos ventos alísios.

A precipitação pluviométrica anual é muito baixa, cerca de 730 mm, sendo distribuída ao longo do ano com bastante irregularidade.

O município está incluído na área geográfica de abrangência do semiárido brasileiro, definida pelo Ministério da Integração Nacional em 2005. Esta delimitação tem como critérios o índice pluviométrico, o índice de aridez e o risco de seca.

GEOGRAFIA

Grande parte do território de Aparecida está situada em bacia de origem tectônica, cujo relevo apresenta-se com alguns pontos mais elevados, formando algumas serras, onde a principal é a Serra do Tigre. Do lado hidrográfico, Aparecida é banhada pelos Rios do Peixe e Piranhas, rios estes com bastante potencial para perfuração de poços tubulares. Grande parte do município de Aparecida possuía uma vasta plantação de carnaubais, mas com a extração de seus frutos para produção de ceras, vassouras e outros produtos que abastecem a Paraíba e estados vizinhos, temos uma devastação cada dia mais presente que traz consequências graves, par o pequeno produtor e para a economia local.

ECONOMIA

Na agricultura destaca-se a produção de coco, banana, goiaba e manga, bem como algodão, feijão e milho. Na pecuária, o rebanho bovino, caprino e a avicultura merecem destaque. No campo econômico, o artesanato é a principal fonte de economia do nosso município, produzimos diariamente produtos que são vendidos para diversas partes do Brasil, tais como: redes, colchas e almofadas de crochês, bordados e varandas.

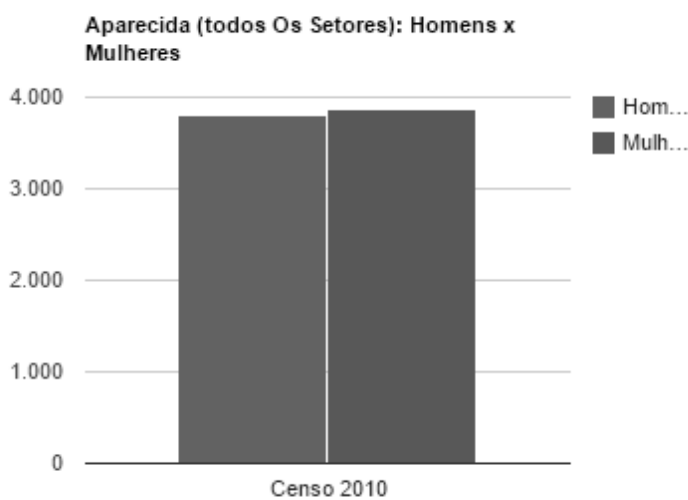


ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

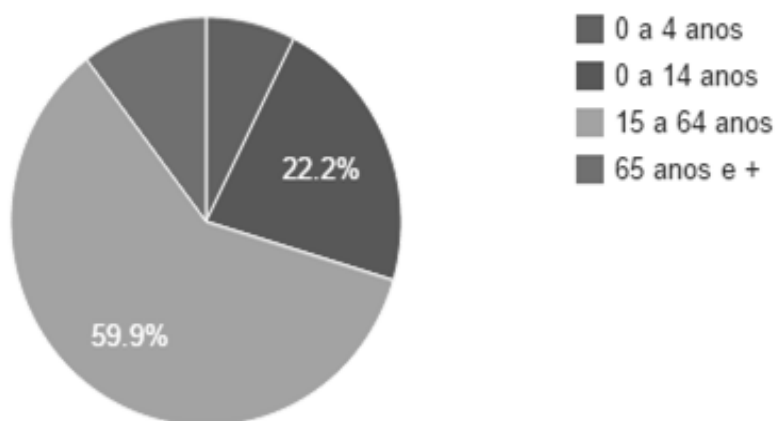
DADOS GERAIS

DIAGNÓSTICO EDUCACIONAL

O Município de Aparecida tem uma população 7.676 habitantes. Conforme o IBGE Censo 2010, a população de Aparecida é distribuída entre homens e mulheres. A População masculina representa 3.796 habitantes, e a população feminina, 3.880 habitantes. O gráfico abaixo demonstra essa relação:



Em Aparecida, existem mais mulheres do que homens. Sendo a população composta de 50,55% de mulheres e 49,45% de homens. Dessa população 3.637 habitantes são da zona urbana e 4.039 habitantes da zona rural. A população de Aparecida é distribuída nas seguintes faixas etárias: 0 a 4 anos: 614; 0 a 14 anos: 1842; 15 a 64 anos: 4966; 65 anos e +: 867. Veja os gráficos abaixo:





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

EDUCAÇÃO

1 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, cabe aos municípios oferecer, gratuitamente, a Educação Infantil em creches ou entidades equivalentes para crianças de até 3 anos de idade, e também em pré-escolas, para crianças de 4 a 5 anos.

A Educação Infantil é definida pela LDBEN como a primeira etapa da educação básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Os princípios apontados nas Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Infantil devem ser observados na elaboração das propostas pedagógicas das instituições:

- éticos - de autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito;
- políticos - dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- estéticos - da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

A Educação Infantil, concebida para a faixa etária de zero a cinco anos, deve ser respeitada na sua especificidade, em relação aos demais níveis de ensino, reconhecendo sua dupla função social e educacional de cuidar e educar integradas ao eixo brincar.

A organização do trabalho pedagógico ocorrerá, predominantemente, por meio de projetos e atividades pautadas no brincar, como eixo da educação, valorizando a concepção de infância e respeitando as crianças em todos os seus direitos.

Devido à elevada demanda reprimida que necessita da escola de educação infantil e das solicitações encaminhadas por instituições representativas da sociedade ao Poder Público, para que este amplie consideravelmente a oferta do número de vagas, é imperativa a busca da ampliação da oferta de vagas, priorizando as áreas de maior vulnerabilidade social, solidificando essa ampla política voltada para a universalização e qualidade da Educação Infantil.

Educação Infantil é de extrema importância para o desenvolvimento da criança, visto que devem ser desenvolvidas, nessa etapa, as suas capacidades nos aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais. É válido ressaltar que é direito de todas as crianças terem acesso à Educação Infantil, e há leis que asseguram tal direito.

É sob este prisma que a EI congrega a educação e o cuidado com a criança pequena, de forma indissociável, reconhecendo e respeitando-a como um sujeito de direitos e consolidando a infância como uma etapa essencial do desenvolvimento humano.

Conforme determina a Constituição Federal/1988, art. 208, a EI é um direito social das crianças e suas famílias e um dever do Estado.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

Em consonância, a Lei nº. 9394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, determina que a oferta desta etapa de ensino é competência dos municípios, devendo ser realizada em creches para as crianças de 0 a 3 anos e em pré-escolas para as crianças de 4 a 5 anos.

Responsáveis por promover este desenvolvimento, as creches e as pré-escolas constituem espaços privilegiados para conhecer e explorar o mundo, brincar, fantasiar, ter acesso ao conhecimento produzido pela humanidade e a diferentes fontes de informação, à organização coletiva do tempo e do espaço, à convivência social, a descobertas e trocas de experiências.

A educação infantil para as crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos passou a ser obrigatória em 2009, quando foi aprovada a Emenda Constitucional (EC) número 59 (cinquenta e nove). Os municípios têm até 2016 para universalizar o atendimento ao PNE. Levando em consideração o Município de Aparecida, observamos que o mesmo atende uma quantidade considerável da etapa de Educação Infantil. De acordo a tabela abaixo:

Evolução da matrícula da Educação Infantil no Município de Aparecida, por dependência administrativa e localização.

MATRÍCULA POR MODALIDADE, ETAPA E TURNO					
Modalidade/Etapa	MATRICULAS POR ANO				
	Rural		Urbana		
Creches	Ano	Total	Ano	Total	Soma Total
	2007		2007	46	46
	2008	19	2008	31	50
	2009	21	2009	50	71
	2010	13	2010		13
	2011	19		43	62
	2012	22		55	77
	2013	50		25	75
Pré-Escola	Ano	Total	Ano	Total	Soma Total
	2007		2007		
	2008		2008		
	2009		2009		
	2010	71	2010	39	110
	2011	68	2011	25	93
	2012	47	2012	42	89
	2013	48	2013	59	107

Em 2010, a população de 0 e, de 03 anos, é de 220 habitantes na zona rural, e, é de 261 habitantes na zona urbana, num total de **481** crianças, das quais 2,7% desta população frequentaram a Creche. Com relação, a faixa etária de 04 e, de 05 anos, é de 116 habitantes na zona rural, e, é de 140 habitantes na zona urbana, num total de **256** crianças das quais 42,97% desta população frequentaram a pré-escola. Universalizar este atendimento é meta até 2016.

Em termos da taxa de escolarização em 2010 da Educação Infantil de Aparecida no que se refere à pré-escola, percebemos que este segmento teve um bom nível de escolarização, porém em relação à creche não podemos afirmar o mesmo, já que ao considerarmos o número de crianças dessa faixa etária evidenciamos que grande parte dela não foi matriculada.

Comparando os dados de 2010 e 2013 evidenciou-se que as matrículas na Educação Infantil aumentaram. Em 2013, 182 crianças foram matriculadas na educação Infantil. Com a obrigatoriedade da matrícula aos quatro anos de idade, os pais tem o dever de efetuar a matrícula de seu (a) filho (a) nesta



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

idade com finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade (Art. 29, Lei 12796/2013).

A partir dessas considerações, o município, através da Secretaria de Educação, efetivará ações que propiciem de fato a qualidade na Educação Infantil, atendendo aos eixos educar, cuidar e brincar contribuindo assim, para o desenvolvimento integral da criança pequena e promovendo a construção da identidade e autonomia, como também o conhecimento de mundo das crianças de 0 a 5 anos de Aparecida-PB.

Diante do exposto, percebemos que a demanda do município é grande e que os desafios são muitos. É preciso que busquemos todas as formas e meios para que as metas atinjam muito mais do que ofertas, mas qualidade para todos os sujeitos.

2 - ENSINO FUNDAMENTAL

O art. 10, inciso II, da Lei Federal nº. 9.394/1996 (LDB) estabelece que “os Estados, incumbir-se-ão de definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público”.

De igual modo, o art. 4º e seguintes do mesmo Diploma Legal, impõe dever ao Estado de garantir a educação pública mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - [...];

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a cinco anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VIII - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;

X – vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. (Incluído pela Lei nº 11.700, de 2008).

Art. 5º O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo.

§ 1º Compete aos Estados e aos Municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da União:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

I - recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso;

II - fazer-lhes a chamada pública;

III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

§ 2º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

§ 3º Qualquer das partes mencionadas no caput deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do § 2º do art. 208 da Constituição Federal, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.

§ 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

§ 5º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos seis anos de idade, no ensino fundamental. (Redação dada pela Lei nº 11.114, de 2005).

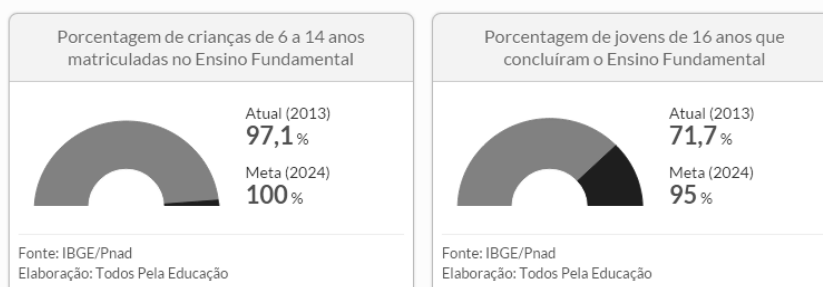
Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.

O Ensino Fundamental de nove anos que abrange a idade de 6 a 14 anos tem garantia constitucional e obrigação tanto da oferta de vagas por parte do município, quanto da procura por parte da família. A meta Brasil para esta modalidade é de 100% até 2024.



Segundo o Censo de 2010, o município apresenta números de 96,2% das crianças de 6 a 14 anos que frequentam a escola. Quanto à conclusão na idade recomendada, a meta Brasil é de 95%, até 2024, no município 74,7%. A taxa de escolarização líquida do município de Aparecida para o fundamental de 6 a 14 anos é de 88,08%.

a) Dos números acima apresentados, segundo os dados do Censo 2013, estão na escola:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

Anos Iniciais: Estadual: 0 Municipal: 586 Particulares: TOTAL: 586	Anos finais: Estadual: 246 Municipal: 266 Particulares: TOTAL: 512
---	---

b) Números de Escolas no Município (dados 2013):

Urbanas	07	Sendo: 02 Particulares (Fundamental – Anos iniciais); 01 Estadual (Fundamental – Anos Finais, Ensino Médio e EJA presencial – Anos finais e Ensino Médio) e 03 Municipais (Educação Infantil, Fundamental – Anos Iniciais e Finais, EJA – Anos iniciais); 01 Creche Municipal (Maternal e Pré-escola I e II, de 4 a 5 anos).
Rurais	13	Sendo: 12 Escolas Municipais (Fundamental – Anos iniciais). Das 12 escolas, 10 possuem a Educação Infantil (Maternal, Pré – escola I e II, de 4 a 5 anos), apenas 01 escola não possui a Educação Infantil; 01 Creche (Maternal, e Pré-escola I e II, de 4 a 5 anos).
Total	20	

Total de salas de aula: 54.

Dessas salas de aula, apenas duas funcionam em Casas de Associações.

Números de Matrículas 2013

2.1 Escolas Municipais

MODALIDADE	URBANA	RURAL	TOTAL (URBANA + RURAL)
Creche	25	50	75
Pré-escola	59	48	107
EF - anos iniciais	317	269	586
EF – anos finais	186	266	452
EJA anos iniciais	113	87	200
EJA anos finais	07	-	07
TOTAL	707	720	1.427

(fonte: Censo Escolar de 2013)

2.2 Escolas Estaduais

MODALIDADE	URBANA	RURAL	TOTAL (URBANA + RURAL)
EF anos iniciais	-	-	-
EJA anos iniciais	-	-	-
EF anos finais	246	-	246
EJA anos finais	28	-	28
Ensino Médio	192	-	192
EJA Ens.Médio	50	-	50
TOTAL	516	-	516

(fonte: Censo Escolar de 2013)



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

2.3 Escolas Particulares

MODALIDADE	URBANA	RURAL	TOTAL
EF anos iniciais	49 - 59	-	108
EJA anos iniciais	-	-	-
EF anos finais	6-	-	6
EJA anos finais	-	-	-
Ensino Médio	-	-	-
EJA Ens.Médio	-	-	-
		TOTAL	114

5 - ENSINO MÉDIO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional define entre as finalidades do Ensino Médio:

- consolidação e aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental;
- desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- formação para a cidadania;
- formação ética e para práticas coletivas e solidárias;
- preparação básica dos jovens para o trabalho.

Para acompanhar os avanços constantes nessa sociedade do conhecimento, urge que o Município de Flores da Cunha universalize o Ensino Médio construindo uma educação de qualidade que garanta respeito às diversidades em todas as áreas e temas e que estudantes e professores dialoguem, construam e reconstruam juntos conhecimentos relacionados com:

- revolução científico-tecnológica;
- informatização e comunicação total;
- globalização político-econômica;
- responsabilidade social, coletividade e solidariedade;
- gestão ambiental, sustentabilidade e qualidade de vida;
- novos modelos de organização e trabalho;
- desenvolvimento humano, social e territorial/local.

Deve ser possibilitada uma formação integral ao estudante do Ensino Médio, levando-se em conta a construção conjunta entre os profissionais da educação e os estudantes, voltada para aprendizagens significativas e ações pedagógicas, que fortaleçam o diálogo, a experimentação e a participação ativa de todos. Segundo os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Médio, este nível de ensino deve desenvolver nos estudantes as dimensões da pesquisa, do estudo, da busca contínua de novos saberes e da aplicação dos conhecimentos construídos e apreendidos.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

É importante que se busque, com prioridade, a implantação do Ensino Médio integrado, ou seja, concomitante com a educação Profissional, conforme consta no Decreto nº 5.154/2004 que *“Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências”*.

Como podemos ver no quadro anterior, com relação ao Ensino Médio, estão matriculados em uma única escola da Rede estadual situada no município, e que abriga a modalidade regular com 192 alunos; EJA Ensino Médio, com 50 alunos. A meta Brasil é alcançar, até 2016, 100% dos que estão é idade entre 15 e 17 anos. Atualmente, ou seja, com base no censo de 2010, existem no município, 360 jovens, e, desses, 293 estão matriculados. Portanto, o município apresenta um percentual desta população que frequenta a escola de 80,9%, menor que o percentual Brasil, (84,3%), e maior que o percentual estadual, (79,7%). Com relação à taxa líquida de matrícula a meta Brasil é de 85%. Aparecida exibe a taxa líquida de 29,83%, enquanto o estado mostra 44,8% (Fonte: IBGE Censo 2010).

6 - ENSINO SUPERIOR

De acordo com a LBDEN/96 esse nível de ensino é subdividido em graduação e pós-graduação, cabendo à União *“autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino”* (Artigo 9º, parágrafo IX).

Não existe no município a oferta de educação superior, mas existe incentivo, através do Transporte Escolar para alunos que queiram estudar nas cidades de Sousa e Cajazeiras. No cadastro da Secretaria Municipal de Educação, estão relacionados 42 alunos que cursam o Ensino Superior nas Universidades destas cidades citadas, públicas como UFCG, IFPB, e, particulares, entre elas: FASP, ISEC, Faculdades Santa Maria, etc. Sabe-se que existem outros alunos estudando em outras cidades da Paraíba, onde existe campus universitário, como Campina Grande, João Pessoa, Areia, Sapé, Patos, Pombal, etc.

Meta Brasil 50%

Meta alcançada: Brasil: 30,3%; Nordeste: 24,5%; Paraíba: 33,7% (fonte IBGE/PNAD 2013)

Em se tratando da qualidade do ensino superior a Meta Brasil até 2024 é de 75% de mestres e doutores nas instituições superiores e destes, 35% doutores. A Meta exposta vem colaborar com os municípios, a medida que a oferta destas pós graduação contribui para a formação continuada dos nossos professores.

7 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Datam do final da década de 1940 as primeiras iniciativas do governo brasileiro com relação à Educação de Jovens e Adultos – EJA, com a realização da Campanha de Educação de Adultos. Na década de 1960, surgiu uma nova visão do problema do analfabetismo que culminou em uma pedagogia de alfabetização de adultos, referenciada no educador Paulo Freire.

A tentativa mal sucedida de incorporação das orientações freireanas nos programas oficiais de alfabetização de adultos, mediante a criação do Movimento Brasileiro de Alfabetização – MOBRAFAL que, mesmo recebendo uma volumosa dotação de recursos provindos da loteria esportiva e de deduções do Imposto de Renda a partir da década de 1970, tornou-se desacreditado nos meios políticos e educacionais sendo extinto em 1985, contribuiu para agravar os efeitos dos déficits do atendimento no Ensino Fundamental, ao longo dos anos, resultando num grande número de jovens e adultos que não tiveram acesso ou puderam concluir este nível de ensino.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

Por esta razão, a erradicação do analfabetismo conforme preconiza a CF/88, é um desafio que demanda a integração das ações do poder público e a mobilização de recursos humanos e financeiros por parte dos governos e da sociedade.

Pela Constituição, a oferta da EJA, no nível Fundamental, é responsabilidade do Estado e deve ser oferecida gratuitamente a todos os que a ela não tiveram acesso ou puderam concluir na idade própria. Para um grande número de pessoas, significa uma possibilidade singular de acesso ao conhecimento produzido e conquista de sua condição de sujeito histórico. Sendo que, mediante a oportunidade de qualificação sem a desvinculação das atividades produtivas, o sujeito se aprimora e amplia sua compreensão da realidade social.

Sua oferta no Município de Aparecida-PB é feita pela importância que a mesma representa para a sociedade, e, especialmente, na parcela dos educandos jovens e adultos. Tal oferta tem a função de resgatar o conhecimento prévio dos educandos, fazendo-os partícipes na resolução de problemas, na construção do conhecimento de forma a responder, com pertinência e eficácia, as necessidades da vida, do trabalho e da participação social.

8 - EDUCAÇÃO DO CAMPO

A Educação do Campo tem por finalidade fortalecer os valores, a identidade, as memórias e os saberes das pessoas do campo em sua cultura e em seu lugar. A escola do campo deverá se organizar nos tempos e espaços que melhor atendam a essa realidade, oferecendo as condições necessárias para o enfrentamento e melhoria das situações de vida, de acordo com as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo: Parecer nº. 36/2001 e Resolução 1/2002 do Conselho Nacional de Educação. Essas Diretrizes reconhecem como fundamental:

- o modo próprio de vida social da população do campo; a identidade da escola do campo definida pela sua vinculação com a realidade, com os saberes dos estudantes, com a memória coletiva da comunidade e com as reivindicações dos movimentos sociais em defesa da qualidade de vida dos povos do campo (art. 2º);

- a garantia da universalização do acesso da população do campo à Educação Básica e à Educação Profissional de Nível Técnico (art. 3º);

- a Educação do Campo como um espaço público de investigação e articulação de experiências e estudos direcionados para o mundo do trabalho e com o desenvolvimento social, economicamente justo e ecologicamente sustentável (art. 4º);

- a diversidade do campo em todos os seus aspectos: sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia contemplada nas propostas pedagógicas (art. 5º);

- a flexibilização da organização do calendário escolar, salvaguardando, nos diversos espaços pedagógicos e tempos de aprendizagem, os princípios da política de igualdade e a estruturação do ano letivo, independentemente do ano civil (art.6º);

- o direcionamento das atividades curriculares e pedagógicas para um projeto de desenvolvimento sustentável e a execução do controle social da qualidade da educação escolar pela efetiva participação da comunidade do campo (art. 8º);

Apresentamos, também, o Decreto nº 7.352 de 04 de novembro de 2010, que dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA. Tratando aqui o que se entende por: **Populações do Campo**: os agricultores familiares, os extrativistas,



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, os caiçaras, os povos da floresta, os caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência, a partir do trabalho no meio rural; e **Escola do Campo**: aquela situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a população do campo.

Dessa maneira, a rede municipal de ensino de Aparecida, desde março de 2010 participa do Projeto Construindo Educação para a Convivência com o Semiárido desenvolvido pela RESAB (Rede de Educação do Semiárido Brasileiro) / CPT Sertão e recebe o apoio financeiro da Fundação KINDER (Alemanha). Este projeto vem contribuindo muito para o melhor desenvolvimento das ações da escola, tendo em vista que este orienta para o desenvolvimento de uma educação contextualizada, através da qual se procura valorizar o lugar onde vivemos, enfatizando as riquezas do Semiárido e a importância de ensinar conteúdos que sejam realmente significativos para os estudantes.

As escolas do município de Aparecida trabalham no sentido de desmistificar a ideia de Semiárido que historicamente vem sendo desenhada como um lugar de pobreza, de miséria de pessoas ignorantes; tanto nas narrativas como nas imagens veiculadas inclusive nos livros didáticos. É na troca de Saberes mediante o processo contínuo de pesquisa, no diálogo com outros saberes produzidos fora do espaço escolar que as potencialidades e singularidades do Semiárido são evidenciadas, contribuindo para a construção de novos olhares para essa região e para o povo que aí reside. Portanto, investigar essa realidade é um dos propósitos desse plano mediante a contextualização do currículo.

Segundo o CNE / MEC 2002, a Educação do Campo, construída num espaço de lutas dos movimentos sociais e sindicais do campo, é traduzida como uma concepção político pedagógica, voltada para dinamizar a ligação dos seres humanos com a produção das condições de existência social, na relação com a terra e o meio ambiente, incorporando os povos e o espaço da floresta, da pecuária, das minas, da agricultura, os pesqueiros, caiçaras, ribeirinhos, quilombolas, indígenas e extrativistas.

Assim sendo, ao investir na Educação do Campo, o município de Aparecida assume o compromisso com uma política específica que possibilite a universalização do acesso dos povos que vivem e trabalham no / do campo a uma educação que conduza a emancipação deste segmento da população, num diálogo permanente com os movimentos sociais. A Educação do Campo oferece uma educação escolar específica associada à produção da vida, do conhecimento e da cultura do campo e desenvolver ações coletivas com a comunidade escolar numa perspectiva de qualificar o processo de ensino e aprendizagem.

9 - ALFABETIZAÇÃO INFANTIL

A entrada de crianças aos seis de idade no ensino fundamental implica assegurar-lhes garantia de aprendizagem e desenvolvimento pleno.

É preciso garantir que a passagem da pré-escola para o ensino fundamental não ignore os conhecimentos que a criança já adquiriu. Igualmente, o processo de alfabetização e letramento, com o qual a criança passa a estar mais sistematicamente envolvida, não pode sofrer interrupção ao final do primeiro ano dessa nova etapa da escolaridade.

Por isso, como há crianças que depois de alguns meses estão alfabetizadas; outras requerem mais tempo para consolidar suas aprendizagens básicas, o que tem a ver, muito frequentemente, com seu convívio em ambientes em que os usos sociais da leitura e escrita são intensos ou escassos, assim como com o próprio envolvimento da criança com esses usos sociais na família e em outros locais fora da escola. Entretanto, os anos iniciais do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos não se reduzem apenas à alfabetização e ao letramento. Desde os 6 (seis) anos de idade, os conteúdos dos demais componentes



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

curriculares devem também ser trabalhados. São eles que, ao descortinarem às crianças o conhecimento do mundo por meio de novos olhares, lhes oferecem oportunidades de exercitar a leitura e a escrita de um modo mais significativo.

A organização dos três primeiros anos do Ensino Fundamental em um único bloco destinado à alfabetização, para crianças de 6 (seis), 7 (sete) e 8 (oito) anos de idade, exige um currículo adequado para melhor trabalhar com a diversidade dos alunos e permitir que eles progridam na aprendizagem. Para garantir a aprendizagem, as escolas devem construir estratégias pedagógicas para efetivar a alfabetização já no primeiro ano e recuperar os alunos que apresentarem dificuldades no seu processo de construção do conhecimento. Assim, mesmo quando o Sistema de Ensino ou a escola, no uso de sua autonomia, fizerem opção pelo regime seriado, é necessário considerar os três anos iniciais do ensino fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos. *(Recortes extraídos do Parecer CNE/CEB nº 11/2010).*

A taxa de alfabetização apresentada nos dados oficiais (IBGE/PNAD-2013) mostram que 83,7% das crianças matriculadas foram alfabetizadas até o terceiro ano, enquanto a meta Brasil é de 100%. Por isso, o município firmou, com o Governo Federal, desde 2013, o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC, onde profissionais estão sendo capacitados com o objetivo de mudar esta realidade.

10 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

As propostas para a Educação Especial levam em conta as deliberações formalizadas, nas últimas décadas, decorrentes da CF/1988, LDBEN/1996, Declaração de Salamanca (1994), Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) e da legislação vigente dos Sistemas Estadual e Municipal de Ensino.

A legislação que trata da educação especial, expedida recentemente pelos Sistemas Estadual e Municipal de Ensino, à luz da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva, aprovada em 2008, propõe, claramente, que os estudantes com deficiência sejam atendidos no ensino comum, de modo que o atendimento educacional especializado disponibilize recursos e serviços, orientando a sua utilização em todas as turmas comuns do ensino regular. Propõe, ainda, que as atividades desenvolvidas no atendimento educacional especializado diferenciem-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização.

A mesma legislação define também como estudantes da Educação Especial os que apresentam deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

A inclusão escolar prevê mudança no sistema de ensino e na sociedade. É a escola, seus professores e o sistema de ensino como um todo que devem readequar o seu trabalho e rever as suas práticas para receber todos os estudantes. Nesse caso, a escola é para todos e não visa nem exclusivamente atender aos estudantes considerados com qualquer tipo de deficiência, excluindo o restante, e nem o contrário. Assim, a recomendação da legislação vigente enfatiza a importância da colaboração entre profissionais do atendimento educacional especializado, do ensino comum e das equipes multiprofissionais para a melhoria da qualidade do trabalho realizado.

Os dados da inclusão, para a população em idade escolar, de 04 a 17 anos, apesar de ter melhorado bastante nestes últimos 06 anos, ainda se apresenta em menor escala se comparada às apresentadas pelo Brasil, 85,8%; e pelo estado da Paraíba, 85,1%. Aparecida está no percentual de 5,3%. Temos 02 salas de Educação Multifuncional, uma na EMEF Antônio Meira de Sá, que funciona em sua



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

plenitude e outra na EEEF Doutor José de Paiva Gadelha, que não funciona a contento, pois falta demanda. São enormes as dificuldades, neste setor da educação, tanto pela falta de profissionais qualificados e/ou que se disponham a se qualificar, quanto pelo espaço física das escolas.

11 - EDUCAÇÃO INTEGRAL

Há reiteradas manifestações da legislação apontando para o aumento de horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma educação integral: Constituição Federal, artigos 205, 206 e 227; Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 9.089/90; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, art. 34; Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, Lei nº 11.494/2007 e o Projeto de Lei do PNE nº 8.035/2010.

Considera-se que a proposta educativa da escola de tempo integral poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar. Essa escola, quando voltada prioritariamente para o atendimento das populações com alto índice de vulnerabilidade social que, não por acaso, encontram-se concentradas em instituições com baixo rendimento dos estudantes, poderá dirimir as desigualdades de acesso à educação, ao conhecimento e à cultura e melhorar o convívio social.

O currículo da escola de tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado, deve prever uma jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias. A ampliação da jornada pode ser feita mediante o desenvolvimento de atividades como as de acompanhamento e apoio pedagógico, aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa científica, cultura e artes, esporte e lazer, tecnologias da comunicação e informação, afirmação da cultura dos direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e áreas de conhecimento, bem como às vivências e práticas socioculturais.

Os órgãos executivos e normativos dos sistemas de ensino assegurarão que o atendimento dos alunos na escola de tempo integral das redes públicas possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado. E para que a oferta de educação nesse tipo de escola não se resuma a uma simples justaposição de tempos e espaços disponibilizados em outros equipamentos de uso social, como quadras esportivas e espaços para práticas culturais, é imprescindível que atividades programadas na proposta pedagógica da escola de tempo integral sejam de presença obrigatória e, em face delas, o desempenho dos estudantes seja passível de avaliação. *(Recortes extraídos do Parecer CNE/CEB nº 11/2010).*

A educação em tempo integral, ou seja, com o aluno permanecendo até 07 horas na escola já uma realidade. Porquanto, os programas dos presidentiáveis, já prometia em alto e bom som, esta nova modalidade de ensino. O Programa Mais Educação, está sendo apenas um experimento para esta concretização. A partir de 2012 tivemos a primeira experiência com a adesão de três escolas na rede municipal, 2013, já tivemos mais duas escolas e em 2014 uma escola. Uma escola da rede estadual. Os números se apresentam satisfatório: A Meta Brasil é de 50% ao final da execução do plano decenal, com números que se apresentam hoje de 34,7% no percentual de escolas com educação integral. Aparecida tem uma taxa 43,75% das escolas com educação integral. Portanto maior que a nacional e que a estadual: 32,7%. Quanto ao percentual de alunos que permanecem até 07 horas em atividades escolares, contamos com uma taxa de 47,8%, também se apresentando maior que a taxa Brasil que é de 13,2% e a do estado da Paraíba, 21,2% (Fonte: Observatório PNE Censo 2013).

12 - IDEB – RESULTADOS E METAS: MUNICÍPIO

a. Geral:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

Ideb observado				
2005	2007	2009	2011	2013
3.1	3.9	3.3	3.9	4.6

b) Anos Iniciais: Município:

Ideb observado				
2005	2007	2009	2011	2013
3.1	3.9	3.3	3.9	4.6

c) Anos finais: Município

Ideb observado				
2005	2007	2009	2011	2013
	3.0	3.9	4.1	3.7

Fonte INEP 2013

Pelo Ideb apresentado o município mostra um crescimento a maior que as metas exigidas por ano de medição. No entanto, temos o compromisso de dar continuidade ao desenvolvimento de melhorias de fluxo e da aprendizagem.

12.1 Indicadores da taxa de escolaridade da população por faixa etária em comparação ao País e ao Estado:

a. – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos:

BRASIL	PARAÍBA	APARECIDA
9,8	9.1	8,0

12.2 – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente na área rural:

BRASIL	PARAÍBA	APARECIDA
7,8	6,9	7,2

12.3 – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres:

BRASIL	PARAÍBA	APARECIDA
7,8	7,0	6,4

12.4 – Razão entre escolaridade média da população negra e não negra de 18 a 29 anos

BRASIL	PARAÍBA	APARECIDA
92,2	92,9	89,5

(Fonte do IBGE/PNAD). Censo populacional de 2010

Para os indicadores apontados, com relação ao tempo de escolarização dessa faixa etária a meta Brasil é de 12 anos, no mínimo. Neste caso o aluno teria que completar até o ensino médio, pelo menos.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

Taxa de Alfabetização de jovens e adultos. População de 15 anos ou mais de idade:

BRASIL	META	PARAÍBA	APARECIDA
91,5%	93.50%	81,8%	71,8%

Isto significa que 28,2% da população, é analfabeta.

12.5 - Taxa de analfabetismo funcional para a faixa etária de 15 anos ou mais de idade:

BRASIL	META	PARAÍBA	APARECIDA
29.4%	15.30%	42,9%	29,3%

(Fonte do IBGE/PNAD). Censo populacional de 2010

12.6 Amostra dos indicadores de percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional:

BRASIL	META	PARAÍBA	APARECIDA
1,7%	25%	1,2%	0,0%

(Fonte INEP/Censo escolar da educação básica -2013)

Como podemos detectar, não existe no município, matrículas nem oferta de vagas vinculadas a educação profissional, nem nas turmas do fundamental II, nem no ensino médio, e tampouco na educação de jovens e adultos. O que existe são cursos profissionais passageiros, aplicados ora pelo SEBRAE, ora pelo IFPB, com atendimentos aos que estão cadastrados no bolsa família, através do CRAS.

13 - FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

Os educadores são os responsáveis por organizar, facilitar e/ou ministrar teorias e práticas vinculados aos processos educativos. Estão comprometidos, entre outros objetivos, com o desenvolvimento de competências, de habilidades, da formação de conceitos, da capacidade de leitura do mundo, da consciência e do agir coletivos e da valorização da autoestima e das identidades de grupos.

Os profissionais da educação são aqueles que trabalham no ensino formal, em uma instituição de educação e/ou nos órgãos de administração educacional.

O artigo 13, da LDBEN/96, especifica o trabalho do professor, definindo as suas incumbências:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

O profissional da educação exerce papel fundamental em toda e qualquer proposta educacional. Por isso, faz-se necessário garantir sua valorização, contemplando dignamente a sua formação inicial e continuada, a carreira e o salário, a fim de assegurar a qualidade da educação e a realização pessoal e profissional desses trabalhadores.

O quadro de professores do município da rede municipal e estadual apresenta a maioria com curso superior 61,9%; com licenciatura 59% e sem licenciatura apenas 2,9%. Os docentes do município tem o curso superior e com licenciatura são todos concursados. Enquanto do Estado, são em parte concursados e prestadores de serviço. Apresentamos a seguir, com base em dados do INEP/Censo 2013, o seguinte quadro:
Docentes da Rede Municipal e Estadual com curso superior:

Rede / Pública

Ano	Com superior		Com licenciatura		Sem licenciatura	
2007	41,7%	30	31,9%	23	9,7%	7
2008	35,5%	27	34,2%	26	1,3%	1
2009	37,8%	37	36,7%	36	1%	1
2010	62,8%	59	61,7%	58	1,1%	1
2011	60,8%	62	57,8%	59	2,9%	3
2012	66%	62	63,8%	60	2,1%	2
2013	61,9%	65	59%	62	2,9%	3

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Docentes da Rede Particular com curso superior:

Rede / Privada

Ano	Com superior		Com licenciatura		Sem licenciatura	
2007	12,5%	1	0%	0	12,5%	1
2009	33,3%	5	33,3%	5	0%	0
2010	12,5%	2	12,5%	2	0%	0
2011	14,3%	2	14,3%	2	0%	0
2012	21,4%	3	21,4%	3	0%	0
2013	0%	0	0%	0	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

A Rede Municipal dispõe de Plano de Cargo Carreira e Renumeração que garante progressão através de mudança de nível e classes com percentual de 5% para cada mudança comprovada, tanto pelo tempo de serviço, quanto pela escolarização almejada. Todos os professores da Rede percebem como salário o Piso Nacional, conforme a Lei nº 11.738/2008, instituída pela Lei Municipal nº 384/2009, com percentual de aumento anual, determinado pelo Ministério da Educação. Além do Piso, recebe ainda uma gratificação de estímulo a atividade docente, com percentual de 25%, sobre o piso estipulado. Quanto aos cargos de diretor, vice-diretor, secretário e diretor de creche, são comissionados, podendo ser exercidos por professores efetivos ou não pertencentes a quadro permanente.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

14 GESTÃO DEMOCRÁTICA

Os artigos 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e 22 do Plano Nacional de Educação (PNE) indicam que os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica obedecendo aos princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação das comunidades escolares e locais em conselhos escolares.

A gestão democrática da educação está vinculada aos mecanismos legais e institucionais e à coordenação de atitudes que propõem a participação social: no planejamento e elaboração de políticas educacionais; na tomada de decisões; na escolha do uso de recursos e prioridades de aquisição; na execução das resoluções colegiadas; nos períodos de avaliação da escola e da política educacional, para tal todas as escolas municipais e estaduais escolhem seus Conselhos Escolares que são sustentados na Constituição Brasileira de 1988, em seu artigo 206, assumido no artigo 3º da Lei 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN.

15 - FINANCIAMENTO E GESTÃO DOS RECURSOS

A Constituição Federal (CF/88) define que a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

A Constituição Federal (CF/88), em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN/96), definem que os recursos devem ser provenientes de:

- receita de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- receita de transferências constitucionais e outras transferências;
- receita do salário-educação e de outras contribuições sociais;
- receita de incentivos fiscais;
- de outros recursos previstos em leis específicas.

A LDBEN/96 dispõe ainda, em seu artigo 74, que a União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios *“estabelecerá padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino fundamental, baseado no cálculo do custo mínimo por estudante, capaz de assegurar ensino de qualidade”*.

A aplicação de recursos financeiros se encontra regulamentada por meio da Lei Federal nº 11.494/07, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB). A Portaria do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) nº 344, de 10 de outubro de 2008, estabeleceu procedimentos sobre a criação, composição, funcionamento e cadastramento dos Conselhos em âmbito Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

O investimento realizado na educação municipal tem sido feito com base nos recursos FUNDEB, MDE (10% repassados FPM), manutenção da Educação Infantil (Brasil carinhoso), QSE (Salário Educação), PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), PNATE (Programa Nacional de Transporte Escolar), Convênios etc. Com base no ano de 2014, os quantitativos recebidos são os seguintes:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO: QUADRO RESUMO

FONTE RECURSO	ORIGEM	DESPESA PERMITIDA
FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica)	Impostos Municipais e Transferências Estaduais e Federais	Folha de pagamento, obras e reformas, material de consumo, móveis, serviços, equipamentos e formação profissional de educadores.
MDE (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino)	Recursos Municipais e parte das Transferências	Folha de pagamento, obras e reformas, material de consumo, móveis, serviços e equipamentos.
SALÁRIO EDUCAÇÃO	Transferência do Governo Federal	Transporte, obras, serviços.
PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar)	MEC/ FNDE Via Transferência	Gêneros Alimentícios
PNATE (Programa Nacional de Transporte Escolar)	MEC/ FNDE Via Transferência	Transporte Escolar
PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola)	MEC/ FNDE Via Transferência	Material permanente de consumo, manutenção, conservação, projetos educacionais.

Fonte: MEC



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 2015/2025

META 1

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

1.1-Priorizar a construção de novas escolas de Educação Infantil, em turno integral, e/ou ampliar a Creche Municipal de Educação Infantil já existente; respeitando as normas de acessibilidade, as especificidades geográficas, bem como, aquisição de equipamentos (brinquedos, utensílios para alimentação, materiais pedagógicos, administrativos e de segurança) para rede escolar pública de educação infantil, voltado à expansão e à melhoria da rede física de creches e pré-escolas pública;

1.2- Ampliar as escolas de ensino fundamental, de modo a atender as crianças de 4 a 5 anos que residem no respectivo zoneamento;

1.3- Implementar até o segundo ano de vigência deste plano avaliação institucional e processual de aprendizagem para toda a Rede Pública Municipal de Ensino no âmbito das escolas da Educação Infantil, a ser realizada anualmente, com base nos parâmetros nacionais de qualidade, a fim de verificar a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições da gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, aperfeiçoando assim, os mecanismos de acompanhamento, planejamento, intervenção e gestão da política educacional;

1.4- Estabelecer condições para a inclusão das crianças com deficiência, com apoio de especialistas e cuidadores, definindo o número máximo de crianças por sala, móvel, mobiliário, material pedagógico adaptado, espaço físico acessível, orientação, supervisão e alimentação;

1.5- Instituir, no prazo de um ano da aprovação deste PME, um programa de formação continuada para os professores e demais profissionais da rede pública de Educação Infantil, a fim de propor novas estratégias que possibilitem inovar e qualificar o trabalho pedagógico realizado nesta etapa, considerando o desenvolvimento integral do aluno e suas especificidades;

1.6-Viabilizar convênios com as universidades para o oferecimento de cursos de pós-graduação aos profissionais da Educação Infantil;

1.7- Garantir na matrícula e na organização das respectivas classes escolares o número de crianças de acordo a seguinte relação crianças/educador: Turmas com discentes de 4 e 5 anos – com mais de 15 crianças/01educador e um auxiliar e Turmas com mais de dois discentes especiais de 4 e 5 anos – /01educador e um auxiliar;

1.8-Garantir o acesso à creche e pré-escola e a oferta de atendimento complementar aos educandos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a transversalidade da educação especial na EI;

1.9- Assegurar o atendimento das crianças do campo na educação infantil por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento das crianças, de forma a atender às especialidades das comunidades rurais;

1.10-Garantir a inclusão digital como ferramenta no processo educativo para 100% dos docentes da educação infantil da rede Municipal até o 5º ano de vigência deste plano.

1.11. Instituir, no prazo de um ano da aprovação deste PME, um programa de formação continuada para os professores da Educação Infantil, a fim de propor novas estratégias que possibilitem inovar e qualificar o trabalho pedagógico realizado nesta etapa, considerando o desenvolvimento integral do aluno e suas especificidades.

META 2

Universalizar o ensino fundamental de nove anos, para toda população de 06 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada até o último ano da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

2.1Desenvolver progressivamente programas de acompanhamento, que possibilitem a melhoria do nível de aprendizagem dos alunos, em toda a Rede Pública Municipal de Ensino expandindo o Sistema de Gestão Integrado para todas as escolas.

2.2 Garantir que, a partir da aprovação do PME, todas as escolas de Ensino Fundamental tenham (re)formulado seus Projetos Político-Pedagógicos, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com a organização do currículo, com observância das Diretrizes Curriculares para o Ensino



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

Fundamental a luz das Diretrizes Nacional e Estadual.
2.3 Ampliar, em regime de colaboração, Programas de Correção de Fluxo Escolar, reduzindo as taxas de repetência, evasão e distorção idade ano, em toda a Rede Pública Municipal de Ensino.
2.4 Definir e garantir padrões de qualidade, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, incluindo a igualdade de condições para acesso, permanência e aprendizagem de todos os alunos do Ensino Fundamental, independente de credo, etnia, religião e gênero.
2.5 Garantir serviços de apoio e orientação aos estudantes, com fortalecimento de políticas intersetoriais de saúde, assistência e outros, para que, de forma articulada, assegurem à comunidade escolar, direitos e serviços da rede de proteção.
2.6 Promover, em regime de colaboração, programas de qualificação permanente para os profissionais que atuam no Ensino Fundamental.
2.7 Efetivar o acompanhamento técnico e pedagógico no monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, assegurando condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias, comunidades e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.
2.8 Implementar projetos que venham fortalecer a relação família/escola proporcionando a melhoria da aprendizagem.
2.9 Estimular o uso de tecnologias pedagógicas que combinem, em ambiente adequado e de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, a favor da aprendizagem.
2.10 Fazer chamada pública de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude.
2.11 Continuar a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental para as populações do campo nas próprias comunidades rurais.
2.12 Inovar práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, com a utilização de recursos educacionais que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos.
2.13 Retomar e efetivar o uso da FICAI – Ficha de Controle do Aluno Infrequente, vistas a reverter os quadros de baixa frequência, baixo aproveitamento escolar, evasão e distorção idade-ano.
2.14 Promover a busca ativa de crianças fora da escola, em parceria com as áreas de Saúde, Conselho Tutelar e do Ministério Público.
META 3
Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).
ESTRATÉGIAS
3.1. Estabelecer um diálogo permanente com o Estado, para a garantia das vagas para todos os alunos concluintes do Ensino Fundamental no Ensino Médio, nas modalidades ofertadas pela 10ª GRE, a partir do diagnóstico, garantindo a progressiva universalização do acesso.
3.2. Realizar, sob responsabilidade da 10ª GRE, diagnóstico de demanda para EJA Médio e EJA Médio Profissional, buscando ampliar a escolaridade da população aparecidense e, especialmente, dos/as estudantes concluintes da EJA Ensino Fundamental.
3.3. Implementar o sistema de avaliação institucional e processual de aprendizagem para toda a rede pública municipal de educação para a modalidade EJA, a partir do acompanhamento e do registro sistemático do desenvolvimento dos jovens e adultos aperfeiçoando os mecanismos de acompanhamento, planejamento, intervenção e gestão da política educacional.
META 4
Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.
ESTRATÉGIAS
4.1. Implantar e assegurar o funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais nas EMEIs ampliando o número de SRM existentes conforme demanda.
4.2. Assegurar o funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais em todas as EMEFs que forem



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

inauguradas, a partir de 2016.
4.3. Oferecer e garantir aos professores que atuam na SEM, como demais profissionais das turmas regulares, a formação continuada em serviço.
4.6. Garantir nos Centros de Atendimento Educacional Especializado o atendimento de alunos com necessidades especiais de toda a Educação Infantil e Ensino Fundamental.
4.7. Criar novos centros de atendimento educacional especializado para o atendimento de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública.
4.8. Proporcionar aos professores que atuam na SRM a formação continuada para atendimento de alunos com altas habilidades ou superdotação e deficiência visual e/ou auditiva.
4.9. Manter e ampliar programas municipais e federais que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio de todas as dimensões de acessibilidade.
4.10. Assegurar no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino a identificação e o atendimento dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação, através da criação de um espaço específico de atendimento dentro do Centro de Atendimento Educacional Especializado.
4.11. Estender atendimento especializado para o turno da noite, para atendimento dos alunos da EJA, de acordo com a demanda.
4.12. Assegurar a oferta de educação bilíngue em Língua Brasileira de Sinais, conforme a necessidade identificada por meio de uma avaliação e consentimento da família, assim como garantir profissional com formação em LIBRAS nas escolas e nos Centros de AEE.
4.13. Fomentar pesquisas através de convênios e parcerias com instituições de ensino superior, voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
META 5
Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.
ESTRATÉGIAS
5.1. Reconstrução das Diretrizes Pedagógicas e Curriculares do Bloco de Alfabetização, considerando a continuidade da Educação Infantil, respeitando o caráter lúdico das atividades desenvolvidas.
5.2. Propor formação continuada dos professores da Pré-Escola e de Alfabetização, de forma articulada.
5.3. Fomentar a participação das famílias, promovendo um espaço de diálogo e interação com a escola, buscando a conscientização sobre o seu papel na vida escolar.
5.4. Planejar e acompanhar as intervenções a partir dos resultados da Provinha Brasil, para os alunos do 2º ano e a Avaliação Nacional da Alfabetização, para os alunos do 3º ano.
5.5. Elaborar formas de avaliação e acompanhamento do desenvolvimento dos alunos do 1º ano mediante os parâmetros que norteiam o ciclo da alfabetização.
META 6
Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.
ESTRATÉGIAS
6.1. Instituir, em regime de colaboração, entre Rede Municipal e Rede Estadual, a reorganização dos espaços para atender os alunos do Ensino Fundamental em jornada ampliada.
6.2. Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades com maior número de crianças em situação de vulnerabilidade social.
6.3. Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, bem como sua qualidade, direcionando a expansão da jornada para um currículo integrado, com atividades recreativas, esportivas e culturais.
6.4. Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças e parques.
6.5. Iniciar o atendimento em Tempo Integral com as turmas do 1º ano do Bloco de Alfabetização, ampliando gradativamente para os demais anos.
6.6. Regular a contratação e qualificação dos profissionais das oficinas da Educação Integral, quando esta



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

for necessária a sua exigência, mediante critérios pré-estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

META 7

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

ESTRATÉGIAS

7.1. Instituir programa de formação permanente com foco na capacitação dos professores para o uso pedagógico das tecnologias na escola.

7.2. Realizar estudos e análise dos dados referentes às avaliações externas municipais e federais de todas as escolas do ensino fundamental para subsidiar a elaboração de plano de intervenção pedagógica nas escolas que não atingiram a meta do IDEB.

7.3. Assegurar o cumprimento do Projeto Político Pedagógico da Rede Municipal de Ensino conforme as diretrizes curriculares nacionais para a Educação Infantil e Ensino Fundamental.

7.4. Implementar, um programa de apoio pedagógico para a correção de fluxo escolar, tendo em vista a redução da desigualdade educacional dentro das escolas de ensino fundamental.

7.5. Qualificar o sistema de avaliação institucional e de aprendizagem da rede pública municipal de educação, aperfeiçoando os mecanismos para o acompanhamento pedagógico dos alunos, visando torná-lo um instrumento efetivo de planejamento, intervenção, acompanhamento e gestão da política educacional.

7.6. Estimular a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo educacional, bem como qualificar a educação municipal.

7.7. Assegurar a publicação das produções das experiências exitosas da educação municipal através da realização de congressos, revistas impressas/digitais e publicação de livros.

META 8

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

ESTRATÉGIAS

8.1. Institucionalizar programas, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, a partir da aprovação deste PME, que desenvolvam metodologias capazes de priorizar acompanhamento aos estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais apontados pela meta.

8.2. Constituir, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o Conselho Municipal de Educação, no prazo de três anos a partir da aprovação do PME, um projeto estratégico de ações educativas a ser desenvolvida pelo sistema de ensino do município, que relacionem os índices de escolarização, renda e etnia para os segmentos populacionais considerados pela meta.

8.3. Implementar, a partir da aprovação deste PME, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associando esses programas às estratégias sociais que possam garantir a continuidade da escolarização, com acesso gratuito ao ensino fundamental, fundamental e médio integrados à educação profissional para os jovens, adultos e idosos.

8.4. Promover, o município, em parceria com as áreas da saúde, assistência social, conselhos tutelares e Ministério público, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola para os segmentos populacionais considerados na meta, identificando motivos de afastamentos e colaborando com o sistema e rede de ensino na garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública.

8.5. Assegurar, a partir da aprovação deste PME, sob responsabilidade das redes de ensino, o apoio



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

pedagógico aos estudantes, incluindo condições infraestruturais adequadas, bem como materiais pedagógicos, equipamentos e tecnologias da informação, laboratórios, biblioteca e áreas de lazer e desporto, em conformidade com a realidade local e as diversidades.
META 9
Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 98,5% até 2017 e, até o final da vigência deste PME, universalizar a alfabetização e reduzir em 60% (sessenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.
ESTRATÉGIAS
9.1. Manter a oferta de alfabetização na rede municipal através da modalidade EJA, priorizando as regiões onde o analfabetismo se apresenta em índice mais elevado, assegurando não só o acesso como a permanência, de modo a suprimi-lo.
9.2. Prover, a partir da aprovação deste PME, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, as escolas com EJA de equipe pedagógica completa, composta por diretor, supervisor e orientador, conforme critérios estabelecidos pela mantenedora, acrescidos ainda de guardas noturnos, secretário escolar e auxiliar de serviços gerais, de forma a fornecer suporte necessário para a recepção e acompanhamento, visando a permanência e conclusão exitosa dos educandos em seu processo de alfabetização e estudos.
9.3. Garantir, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, a oferta gratuita da educação para jovens e adultos na modalidade de EJA, fortalecendo o compromisso com a universalização da alfabetização como política de Estado, que implica em viabilizar a continuidade dos estudos a todos os estudantes que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.
9.4. Realizar, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, diagnóstico da situação dos jovens e adultos com ensino fundamental incompleto, identificando os números e as necessidades dos estudantes para que se tenha o conhecimento da demanda ativa por vagas e se assegure o adequado planejamento da oferta, considerando a faixa etária, o turno adequado e a variabilidade didático-metodológica.
9.5. Realizar, periodicamente, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, com ampla divulgação e formas de busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com as organizações da sociedade civil.
9.6. Garantir, por meio de ações da Secretaria Municipal de Educação e instituições de Ensino Superior, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de universalização da alfabetização, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento, da velhice e do estatuto do idoso nas escolas.
9.7. Estabelecer programas permanentes, em parceria entre União, Estado e Municípios, que assegurem às escolas públicas de ensino fundamental, localizadas em áreas caracterizadas por analfabetismo e baixa escolaridade, a oferta de projetos de alfabetização, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais propostas para a Educação de Jovens e Adultos.
META 10
Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.
ESTRATÉGIAS
10.1. Implementar programas de educação para os trabalhadores, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação em parceria com as redes públicas federais, estaduais e municipal e instituições privadas de ensino, que garantam aos jovens e adultos uma Educação Integrada à Educação Profissional nos níveis fundamental.
10.2. Implementar, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com as instituições de Ensino Superior, através de pesquisa, reconhecimento dos saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados nos diálogos pedagógicos e nas articulações com os currículos dos cursos de formação para a educação profissional e nos cursos técnicos de nível médio.
10.3. Prover formação continuada e permanente dos professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos, ampliando programas de produção e fornecimento de material didático-pedagógicos adequados aos estudos nessa modalidade em nível de ensino fundamental, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação em parceria com as instituições de Ensino Superior da região.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

META 11
Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.
ESTRATÉGIAS
11.1. Fortalecer a parceria com o Estado para a oferta de Educação Profissional em todos os quadrantes, conforme as demandas identificadas, a partir do diagnóstico, garantindo progressivo acesso.
META 12
Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.
ESTRATÉGIAS
12.1. Estimular a matrícula na educação superior da população de 18 a 24 anos.
12.2. Apoiar e promover cursos de preparação para o ENEm em parceria com as instituições de ensino superior da cidade.
12.3. Divulgar os programas do governo federal de financiamento do ensino superior, como PROUNI, FIES nas escolas de ensino médio.
12.4. Qualificar o ensino médio dando condições de acesso ao ensino superior público.
META 13
Elevar a qualidade da educação básica ampliando a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício na educação básica.
ESTRATÉGIAS
13.1. Estimular a qualificação da Pós-graduação das instituições de ensino superior da cidade.
13.2. Qualificar os programas de Pós graduação da rede municipal com as exigências de profissionais mestres e doutores na docência.
13.3. Garantir a reforma curricular dos cursos de licenciatura, até 3 anos deste PME, assegurando o foco no aprendizado, com carga horária para formação geral, específica, didática, incorporando as tecnologias e iniciação científica como componente curricular.
META 14
Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação.
ESTRATÉGIAS
14.1. Promover o ingresso dos profissionais da educação à formação de mestres e doutores nos programas de pós-graduação.
14.2. Financiar bolsas de estudos para os professores da rede municipal em nível de mestrado e doutorado.
META 15
Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 4 anos de vigência do PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
ESTRATÉGIAS
15.1. Construir e implementar, no três anos de vigência deste PME, política pública de formação inicial e continuada, inclusive em serviço, aos profissionais da educação.
15.2. Consolidar e ampliar parcerias com as instituições, a fim de oferecer formação inicial e continuada para docentes e não docentes de acordo com a necessidade observada na rede.
15.3. Ofertar aos docentes licenciados, conforme sua área de atuação e formação, cursos de formação complementar.
15.4. Buscar parcerias com as instituições que possam sediar cursos de formação inicial e continuada oferecidos pela Plataforma Freire.
15.5. Garantir o acesso à plataforma eletrônica, organizando a oferta e as matrículas em curso de formação inicial, pós-graduação e extensão, a fim de aprimorar a formação dos profissionais da educação.
META 16
Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.
ESTRATÉGIAS
16.1. Ampliar gradativamente a oferta de pós-graduação stricto sensu, através de convênios ou parceria com Instituições de Ensino Superior.
16.2. Formar, em nível de pós-graduação lato sensu, 80% dos profissionais em educação e 8% em nível de pós graduação stricto sensu, até o final de vigência deste PME.
16.2. Criar uma política municipal de apoio e incentivo à cultura através da disponibilização para os profissionais da educação de livros e outros materiais.
16.3. Manter a oferta de bolsas de estudo para cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu na área de educação.
META 17
Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.
ESTRATÉGIAS
17.1. Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas através da revisão salarial, considerando o aumento no repasse dos recursos da União.
17.2. Ampliar, em regime de colaboração, a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial do profissional.
META 18
Assegurar, no prazo de 5 (cinco) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
ESTRATÉGIAS
18.1. Assegurar o ingresso do funcionário do magistério, através do concurso público.
18.2. Garantir em até 3 anos, que os profissionais docentes e não docentes sejam ocupantes de cargos efetivos, exceto por motivos emergenciais e não havendo cadastro de reserva.
18.3. Prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu.
18.4. Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos afetivos para essas escolas.
18.5. Priorizar o repasse de transferências federais voluntários, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação.
18.6. Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.
META 19
Assegurar condições, no prazo de 5 (cinco) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto;
ESTRATÉGIAS
19.1. Implementar e fortalecer o Conselho do FUNDEB e CAE, a fim de garantir a sua efetividade
19.2. Assegurar condições, durante a vigência do plano, para a efetivação da gestão democrática nas escolas da rede municipal, promovendo o fortalecimento dos conselhos do FUNDEB, CAE e Conselho Municipal de Educação, considerando a descentralização de recursos e ampliação dos mecanismos de autonomia financeira e administrativa, a participação de comunidade escolar na elaboração da PPP e transparência das ações efetuadas nas escolas.
19.3. Assegurar condições, no prazo de 5 anos, para fortalecimento dos conselhos Municipais de Educação, do FUNDEB e CAE, disponibilizando os recursos adequados e equipamentos necessários para o funcionamento, bem como fortalecer os conselhos escolares, a fim de promover a efetivação da gestão



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

democrática, priorizando a descentralização de recursos e ampliação dos mecanismos de autonomia financeira, administrativa e pedagógica, garantindo a participação de toda a comunidade escolar na elaboração da proposta político pedagógica.
19.4. Construir mecanismos de avaliação interna e externa para a educação básica em parceria com o sistema municipal, propiciando a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, com a finalidade de levantar subsídios para a promoção de melhorias e auxiliar a escola nas questões administrativas, pedagógicas e financeiras, considerando as diretrizes curriculares nacionais em cada etapa e modalidade.
19.5. Assegurar jornada de trabalho reduzida a 50% dos profissionais do magistério, para os cargos de presidentes, vice e tesoureiros dos Conselhos do FUNDEB, CME, CAE e Sindicato dos Profissionais da Educação, sem perdas salariais.
19.6. Assegurar a remuneração integral para os ocupantes dos cargos eletivos de diretor e vice-diretor escolar.
19.7. Assegurar a abertura para a participação do sindicato dos profissionais da Educação na execução dos recursos financeiros, dando-lhes condições para o seu funcionamento.
19.8. Fortalecer o Conselho Municipal de Educação, garantindo recursos financeiros, espaço físico adequado, quadro de recursos humanos disponíveis, equipamentos e meios de transporte para fiscalização e desempenho de suas funções.
19.9. Fortalecer os conselhos de alimentação Escolar e do FUNDEB, garantindo recursos financeiros adequados, quadro de recursos humanos disponíveis, equipamentos e meio de transporte para a fiscalização á rede escolar com vistas ao desempenho de suas funções.
19.10. Promover a formação dos gestores e conselhos escolares visando à implementação e qualificação da Gestão Democrática.
19.11. Ampliar os programas de apoio e formação aos conselheiros do FUNDEB, conselho de alimentação escolar e demais conselhos municipais, recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos, meio de transporte.
19.12. Instituir, através de ato legal, a partir da aprovação deste PME, o fórum municipal de educação, permanente, com o objetivo de monitorar e avaliar as metas deste plano, efetivando o acompanhamento da execução do PME.
19.13. Fortalecer e estimular a participação de toda a comunidade escolar na construção do PPP das escolas, criando mecanismos de chamamento, promovendo inclusive avaliação deste documento, para reorganização.
19.14. Instituir, no prazo de dois anos da vigência desse PME, lei municipal para eleição de diretores, cujos profissionais pertençam ao quadro efetivo, para as Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental em que o número de alunos atinjam um número de 100 educandos matriculados.
META 20
Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5o (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.
ESTRATÉGIAS
20.1. Garantir os mecanismos e instrumentos que assegure a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação em audiências públicas, portais eletrônicos de transparência, capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social, do FUNDEB, em regime de colaboração com o CME.
20.2. Proporcionar formação para professores e gestores sobre a aplicabilidade dos recursos e verbas.
20.3. Elaborar no prazo do primeiro ano de vigência do PME, em regime de colaboração entre os entes federados, plano de investimentos relativos aos percentuais do PIB do município, com objetivo de aportar os recursos necessários para a composição da meta nacional.
20.4. Aperfeiçoar e ampliar mecanismos de acompanhamento da arrecadação e de contribuição do salário educação, possibilitando que os conselhos municipais de educação possam exercer sua função de fiscalização e de controle social na aplicação adequada dos recursos destinados à educação.
20.5. Ampliar investimentos para poder atingir as metas do plano Nacional de educação no prazo estabelecido.